



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.487/2014.

SÚMULA: Altera a redação do §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.477/2013, que estabelece os procedimentos para concessão do Parcelamento Especial de Débitos Fiscais em trâmite perante a Comarca de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.477/2013 passar a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 26 de Fevereiro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

1

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300